



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 15 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO Nº. 16/2023/CMS, de 06 de Junho de 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 06 de Junho de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas eleitorais para os cargos de Vice-Presidente e Secretário (a) Geral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá (Regimento Eleitoral), parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

REGIMENTO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE

VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO (A) GERAL DO CMS-CUIABÁ

O presente Regimento Eleitoral tem o objetivo de regulamentar a eleição ao cargo de Vice-presidente e Secretário (a) Geral do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá (CMS), de acordo com o disposto na Lei Complementar 094, de 03 de Julho de 2003 e Regimento Interno desse órgão colegiado.

CAPÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Artigo 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá os (as) conselheiros (as) que cumprirem com os seguintes requisitos:

Ser membro titular e/ou suplente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá;

Apresentar curriculum vitae resumido e comprovado;

Apresentar justificativa explicitando o interesse pelo cargo e proposta de trabalho para o mesmo;

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As inscrições deverão ser apresentadas por escrito junto à Secretaria Executiva do CMS-Cuiabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Aníbal da Mata, 135 – Duque de Caxias, mediante ficha de inscrição expedida pela Secretaria Executiva, observando-se os critérios acima definidos, no período de **07 a 27/06/2023, das 8:00 às 18:00 horas**.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Artigo 3º - A eleição será realizada através de voto aberto, sendo que cada Conselheiro/Entidade terá direito a um voto.

Artigo 4º - A eleição será realizada em Reunião Ordinária do CMS, no dia **04/07/2023 das 15:00 às 15:30 horas** no Auditório do Serviço Especializado de Segurança em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT/ S.E.S.M.T, da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, no endereço supracitado.

Artigo 5º - Será assegurado um tempo máximo de **dez minutos** para os candidatos apresentarem suas propostas aos integrantes do CMS, no dia da eleição, abrindo-se para questionamento do Coletivo, se necessário.

Parágrafo Único – A apresentação do candidato deverá abordar Curriculum Pessoal, Profissional e Proposta de Trabalho.

Artigo 6º - O Processo Eleitoral será lavrado em ata, sendo declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 7º - Em caso de empate será declarado eleito o candidato que apresentar maior tempo no Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá/SUS, estando munido da documentação comprobatória no ato da eleição.

Artigo 8º - O processo eleitoral será conduzido pela Secretaria Executiva do CMS-Cuiabá.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - As inscrições e a eleição de que trata este Regimento ocorrerão, respectivamente, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá/ CMS e Auditório do Serviço Especializado de Segurança em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT/SESMT da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sito a Rua Aníbal da Mata, 135 – Duque de Caxias - Cuiabá/MT.

Artigo 10 - O período de mandato do Vice-presidente e Secretário (a) Geral do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá será de 01 (um) ano e suas atribuições serão de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11 - Realizada a aclamação do resultado final, o (a) novo (a) Vice-presidente e Secretário (a) Geral do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá serão imediatamente empossados (as), **exercendo as funções a partir do dia 04/07/2023**.

Artigo 12 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos pela Plenária do CMS.

Cuiabá-MT, 06 de Junho de 2023.

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES DE CUIABÁ.

EDITAL Nº 02/2023/SADHPD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES DE CUIABÁ - BIÊNIO 2023/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições, considerando o contido na Lei Federal nº 13.445 de 24 de maio de 2017, combinado com o Decreto Federal nº 9.199 de 20 de novembro de 2017, artigo 6º da Lei 6.691 de 05 de julho de 2021 e Lei nº 6.804 de 02 de maio de 2022, que estabelece normas relativas à habilitação de representante da sociedade civil, torna pública a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil para representar sua candidatura para integrar o Conselho no biênio 2023/2025, na seguinte conformidade:

Das Disposições Preliminares

O processo de composição do CMI-Cuiabá será regido por este Edital visando o preenchimento de 08 (oito) vagas para conselheiros, representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes;

O referido processo será composto das seguintes etapas: Inscrição da candidatura, habilitação, nomeação e posse.

CONSIDERANDO que o presente edital será realizado nos termos das legislações e normas correlatas e vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.445 de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estadia no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante, combinado com o Decreto Federal nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 que regulamenta a Lei de Migração;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.691 de 05 de julho de 2021 que instituiu a Política Municipal para a População Imigrante;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.804 de 02 de maio de 2022 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI e do Fundo Municipal de Imigrante – FMI;

OBJETO

Art. 1º O presente edital tem por objeto selecionar 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil Organizada, em sua maioria de associações ou organizações imigrantes, para comporem como Membros do Conselho Municipal de Imigrante, nos termos do artigo 3º, inciso IX, § 2º e 3º da Lei Municipal 6.804/2022.

DOS RECURSOS

Art. 2º As entidades, grupos, organizações e movimentos sociais, participantes do processo de seleção poderão interpor recurso quanto ao resultado da habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recurso interposto deverá ser entregue e protocolado na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, na Avenida das Torres, 743, Renascer, de segunda à sexta-feira das 08h às 17h.

§ 2º Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O resultado dos recursos será publicado no Diário Gazeta Municipal.

**DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

Art. 3º As inscrições serão realizadas no período de 21 de junho de 2023 até 04 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Para a inscrição ficará disponibilizado, no período 21 de junho de 2023 até 04 de julho de 2023, um formulário no endereço Avenida das Torres, 743, Renascer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, que deverá ser preenchido, informando a atuação da entidade e indicando o representante que participará do processo eleitoral;

Art. 4º O formulário devidamente preenchido e os documentos constantes do Artigo 8º devem ser entregues, presencialmente, à Avenida das Torres, 743, Renascer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD ou por meio eletrônico, em formato PDF para o email gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br;

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas, impreterivelmente, até o dia 04 de julho de 2023, sendo aceitas as inscrições presenciais até às 17h00min. e por meio eletrônico até às 23h59min.

Art. 5º O processo de seleção dos Representantes da Sociedade Civil para fins de composição do Conselho Municipal de Imigrantes será composto das seguintes fases:

I - Inscrição e apresentação de documentos, análise da documentação pela Comissão Eleitoral e publicação do resultado final pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e da Comissão Eleitoral deste Edital de Eleição, com o nome e descrição dos interessados que irão preencher as vagas.

II - Observados os números destinados a cada representação, os participantes que se inscreverem para concorrer às vagas do referido conselho, irão concorrer de forma igualitária.

Art. 6º As vagas disponíveis para a sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Imigrantes serão distribuídas da seguinte forma: 02 (dois) representantes de órgão de representação profissional, 02 (dois) representantes da população imigrante, 04 (quatro) representantes de associações e organizações imigrantes que possuam atuação direta na temática da situação de imigrantes, que atendam aos requisitos da Lei nº 6.804/2022.

§ 1º Para fins deste Edital entende-se por População Imigrante, pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalhe ou resida e se estabeleça temporariamente ou definitivamente na República Federativa do Brasil.

§ 2º Entende-se por Organizações da Sociedade Civil os Fóruns, Movimentos e Organizações/Entidades representativas deste segmento ou atuantes no segmento da população imigrante e que promovam a defesa e garantia dos Direitos Humanos nesta temática, em atividade comprovada por no mínimo 01 (um) ano.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar do presente processo eleitoral as associações e organizações não governamentais de defesa e promoção dos direitos da população imigrante, de direito privado, públicas e comunitárias que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre essa população, sem fins lucrativos.

§ 1º É vedada a participação na Assembleia de Eleição de qualquer entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir descritas:

I - Seja estatal ou esteja submetida e regime de direito público, exceto conselhos classes/profissionais;

II - Tenha finalidade lucrativa;

III - Tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;

IV - Não esteja legalmente constituída;

V - Não tenha funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

DAS DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 8º Os interessados em participar do processo de escolha, deverão inscrever-se mediante apresentação das cópias das seguintes documentações:

§ 1º Os Órgãos de Representação Profissional e as Entidades da Sociedade Civil que atendam ao disposto na Lei nº 6.804/2022:

a) Estatuto, Regimento Interno, Carta de Princípios ou documento equivalente que comprove a atuação na promoção e defesa dos direitos da população imigrante, há pelo menos 01 (um) ano;

b) Relatório de atividades desenvolvidas que comprove o atendimento, assessoramento, promoção e defesa dos direitos da população imigrante, atestando a experiência no segmento;

c) Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo I).

§ 2º Os Representantes da População Imigrante precisam apresentar requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o seu segmento.

§ 3º Apresentar cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique seus componentes com nomes completos e CPF registrado em cartório.

DAS INSCRIÇÕES E DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 9º As associações e organizações da sociedade civil interessadas em participar desta convocação deverão encaminhar a ficha de inscrição preenchida (anexo I) e a documentação exigida no edital, em meio digital, para o endereço eletrônico gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br até às 23h59 do dia 04 de julho de 2023, endereçada à

Comissão Eleitoral, indicando e-mail de resposta e responsável da interessada.

§ 1º As inscrições encaminhadas após o término do período de inscrição serão automaticamente invalidadas.

§ 2º Somente será considerada validada para a fase de habilitação a inscrição formalizada dentro do prazo e que tenha sido encaminhada a documentação exigida nos artigos 4º e 8º deste edital.

§ 3º O resultado do processo de inscrição com a listagem das entidades habilitadas a participar da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral para a escolha da sociedade civil no Conselho de Imigrantes e publicado no site eletrônico.

§ 4º Decorrido o prazo de recurso (03 dias), a Comissão Eleitoral finalizará a análise documental e, no caso de haver número de interessados aptos superior ao número de vagas disponíveis neste edital para compor o Conselho Municipal de Imigrantes será realizada eleição entre todos os habilitados, devendo ser eleitos os interessados mais votados.

§ 5º A eleição entre habilitados será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD em reunião pública para as quais devem ser convocados todos os interessados habilitados.

§ 6º Estarão aptos a votar e ser votado todos os interessados habilitados.

§ 7º Terminada a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da eleição, apresentando os interessados e os respectivos votos recebidos.

§ 8º Divulgado o resultado, os interessados habilitados devem se manifestar quanto à interposição de recurso.

§ 9º As razões dos recursos deverão ter até duas laudas e serem encaminhadas por meio eletrônico gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br, até às 23h59min do dia 21 de julho de 2023.

§ 10º Finalizado o tempo de manifestações, será feita a leitura da ata com o resultado preliminar da eleição, constando nela as intenções de interposição de recurso ao processo eleitoral, seguida das considerações finais.

§ 11º O resultado dos recursos será publicado no site eletrônico www.prefeituramunicipaldecuiaba.mt.gov.br/gazetamunicipal, até o dia 24 de julho de 2023.

§ 12º O resultado da votação será homologado pela Comissão Eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho de Imigrantes e, posteriormente, divulgado e publicado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Cuiabá até o dia 25 de julho de 2023.

DAS COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 A Comissão Eleitoral do processo de seleção objeto deste edital será composta por representação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e representação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos da Portaria nº 06/GAB-SEC/SADHPD, cujos nomes constarão nas Atas de Reunião.

Art. 11 São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - O recebimento dos documentos dos interessados.

II - A análise dos documentos dos participantes.

III - A elaboração da Ata contendo a análise, deferimento e indeferimento das inscrições dos interessados.

IV - A análise dos recursos apresentados pelos interessados que tiveram a inscrição indeferida e análise dos recursos acerca do resultado da eleição.

V - A elaboração de Ata final com o nome e descrição dos inscritos que atenderam aos critérios de participação, considerando as vagas previstas no artigo 6º deste edital, bem como a ata do resultado preliminar da eleição.

VI - A entrega das Atas à Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

VII - Coleta dos dados dos inscritos e/ou representantes que preencheram o número de vagas deste edital.

VIII - Homologar o resultado da eleição.

NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 12 A nomeação dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Imigrantes será realizada por ato do Prefeito.

Art. 13 Os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão empossados na Primeira Reunião do Conselho de Imigrantes.

DAS DURAÇÃO DO MANDATO E DA REVOGAÇÃO

Art. 14 Os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Permitida uma única recondução, nos termos do art. 3º, § 5º da Lei nº 6.804/2022, por meio de processo democrático conforme Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação do prazo de inscrição, sendo a prorrogação publicada exclusivamente por Portaria da SADHPD no caso de número insuficiente para o preenchimento de vagas.

Art. 16 O presente Edital de Eleição será publicado no Diário Gazeta Municipal no site da Prefeitura de Cuiabá/MT.

Art. 17 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cuiabá, 16 de junho de 2023.



Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DO INTERESSADO

_____(Nome do interessado), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/endereço no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, requer sua inscrição com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho de Imigrantes.

Telefone com Código DDD de área do Interessado ou Representante Legal: _____

Email legível _____

Informo que o interessado se enquadra na modalidade:

- () I – Órgão de Representação profissional;
() II – Associação ou Organização que possua atuação direta na temática da população imigrante.

Indicar abaixo o nome do representante titular e suplente:

Titular: _____ RG _____

Suplente: _____ RG _____

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do Interessado ou Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL E DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO IMIGRANTE

Declaro para fins de preenchimento de vaga de Representantes da Sociedade Civil para o mandato 2023/2025 do Conselho de Imigrantes, que Eu, Representante da População Imigrante, Associação ou Órgão por mim representado compartilho dos Princípios da Política Nacional e Municipal para a População Imigrante, abaixo elencado:

- I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos resguardando os direitos da população imigrante;
II - direito de oportunidade à igualdade, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
III - promoção da regularização da população imigrante no âmbito municipal;
IV - promoção de direito do migrante ao trabalho decente;
V - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação, sem distinção de raça, cor ou crença; e
VI - acolhida humanitária.

Cuiabá, __ de __ de 2023.

Assinatura do Interessado ou Representante Legal

ANEXO III – CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
16/06/2023	Publicação do Edital
19 e 20/06/2023	Impugnação do Edital
21/06/2023 a 04/07/2023	Incrição das Entidades
05/07/2023 a 10/07/2023	Análise de Documentos
11/07/2023	Divulgação dos Habilitados
12/07/2023 a 14/07/2023	Prazo para Recurso quanto ao resultado de habilitação
17/07/2023	Divulgação das Análises dos Recursos quanto ao resultado de habilitação
18/07/2023	Eleição das Entidades da Sociedade Civil dentre os habilitadas
19/07/2023 a 21/07/2023	Prazo para Recurso quanto à eleição
24/07/2023	Resultado dos recursos quanto à eleição
25/07/2023	Homologação das Entidades da Sociedade Civil
Dentro de 15 dias contados da publicação da nomeação	Posse dos Novos Conselheiros

Portaria

PORTARIA Nº 06/GAB-SEC/SADHPD/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.445 de 24 de maio de 2017, combinado com o Decreto Federal nº 9.199 de 20 de novembro de 2017, a Lei 6.691 de 05 de julho de 2021 e Lei nº 6.804 de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Imigrantes – CMI, do Fundo Municipal de Imigrante – FMI e que estabelece normas relativas à habilitação de representante da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Imigrantes - CMI e,

CONSIDERANDO o Edital nº 02/2023/SADHPD da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD que torna público a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 10 do Edital nº 02/2023/SADHPD, a qual compete o processamento e julgamento do Edital de Convocação para seleção de representantes da Sociedade Civil para integrar o Conselho Municipal de Imigrantes de Cuiabá - biênio 2023/2025, respeitados os critérios de seleção estabelecidos no Edital bem como nas legislações pertinentes.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I - Failse Cidele da Silva, matrícula 4875668, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

II - Gildely Salinas El Hage, matrícula 4906878, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

III - Andrea Silva do Nascimento, matrícula 4900207, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência; e

IV - Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

Art. 3º Será impedido de participar como membro da comissão servidor que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - O recebimento dos documentos dos interessados.

II - A análise dos documentos dos participantes.

III - A elaboração da Ata contendo a análise, deferimento e indeferimento das inscrições dos interessados.

IV - A análise dos recursos apresentados pelos interessados que tiveram a inscrição indeferida e análise dos recursos acerca do resultado da eleição.

V - A elaboração de Ata final com o nome e descrição dos inscritos que atenderam aos critérios de participação, considerando as vagas previstas no artigo 6º edital n.º 02/2023/SADHPD, bem como a ata do resultado preliminar da eleição.

VI - A entrega das Atas à Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

VII - Coleta dos dados dos inscritos e/ou representantes que preencheram o número de vagas deste edital.

VIII - Homologar o resultado da eleição.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, sem ônus.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício de suas funções.

Art. 7º A Comissão Eleitoral, bem como a nomeação dos seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do Edital.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de junho de 2023.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete